



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 85/2022- CSDP/PB,

Cria a Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira, prevista no Art. 34, §5º, VI em seu Parágrafo Único da Lei 104/2012 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 169/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do inciso VI, do §5º, do art. 34, da Lei 104/2012 com redação dada pela Lei Complementar 169/2021.

Resolve

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira nos termos do Parágrafo Único do inciso VI, do §5º, do art. 34, da Lei 104/2012 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 169/2021.

Art. 2º. São atribuições da Coordenadoria da Casa da Mulher Brasileira:

- I - Oferecer atendimento humanizado, orientação e acompanhamento adequado as mulheres em situação de violência, contribuindo para o resgate da sua autoestima e da sua cidadania;
- II - Manter e fomentar parceria com diversos órgãos que ofereçam serviços voltados ao enfrentamento à violência doméstica, em especial o acesso a Justiça;
- III - Proporcionar um conjunto articulado de ações, assegurando a proteção integral e a autonomia das mulheres em parceria com, Poder Judiciário, Ministério Público, Órgão de Segurança Pública e Órgãos de Assistência Social, Saúde e Trabalho;
- IV - Contribuir na prevenção da violência doméstica e familiar, concretizando uma política de tolerância zero definida pela Lei 11.340/2006;
- V - Proporcionar acolhimento às mulheres em situação de risco e violência domestica, no intuito de prevenir que tais violências se tornem recorrentes, cuidando com respeito e



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**

dignidade das vítimas e contribuindo para que elas rompam o ciclo da violência e se libertem para a vida civil como cidadãs de direitos;

VI - Possibilitar à mulher em situação de violência doméstica e familiar, assistência psicossocial e jurídica gratuita preconizada pela Lei 11.340/2006, através de um atendimento multidisciplinar humanizado.

Art. 3º. A equipe técnica integrante da Casa da Mulher Brasileira será composta por:

- a) 3 (três) assessores jurídicos;
- b) 2 (dois) psicólogos;
- c) 4 (quatro) assistentes sociais;
- d) 2 (dois) agentes administrativos;
- e) 2 (dois) motoristas;
- f) 2 (dois) auxiliares de serviços gerais

Parágrafo Único — A formação da equipe técnica prevista nesse inciso obedecerá aos limites previstos nos quadros funcionais estabelecidos na Lei Complementar 77/2007 e Lei Complementar 104/2012, ou na legislação que lhes substituir.

Art. 4º. A contratação e/ou designação da equipe técnica prevista no Art. 3º dessa resolução ocorrerá após a construção e/ou instalação da Casada Mulher Brasileira.

Art. 5º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba,
João Pessoa, 31 de março de 2022.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Presidente do Conselho Superior